



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 062 DE 25 DE JANEIRO DE 2012

AVISO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO EM 25/01/12, POR
AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL.

mc

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 054, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2011, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 33, VII E XXII E ART. 46. II, AMBOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ART. 38, III, DO REGIMENTO INTERNO, PROPÔS, A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Parágrafo Único do art. 21 da Lei Complementar nº 054/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Parágrafo único. Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e comissionado são os constantes dos ANEXOS I e II desta Lei Complementar e serão reajustados anualmente no mês de janeiro, pelo INPC ou outro índice que venha substituí-lo, na forma do inciso X do art. 37 da CF.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

São José da Barra, 25 de janeiro de 2012.


CARLOS LUCIANO BAZAGA
Prefeito Municipal